



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais da frota da PRM-Ji-Paraná.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como no exercício da delegação concedida pela [Portaria PGR n.º 41, de 25 de janeiro de 2016](#) e no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 357, de 05 de maio de 2015](#) e, considerando o disposto na [Lei n.º 9.327, de 09 de dezembro de 1996](#) e na [Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016](#).

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da [Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da [Portaria PGR n.º 41/2016](#);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da [Portaria PGR n.º 70, de 29 de setembro de 2015](#).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, o servidor abaixo relacionado a, no interesse exclusivo do serviço, em situação excepcional e de urgência devidamente comprovadas, conduzir veículo oficial da unidade da PRM-Ji-Paraná da qual está lotado, no dia 16/05/2019 e no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, observando as normas pertinentes a essa atividade

I – PRM de Ji-Paraná – JOSÉ RICARDO ZORZI, matrícula n.º 28022, carteira de habilitação n.º 00692923002, categoria “AD”, válida até 11/03/2024.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquive de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte do servidor descrito no art. 1º e não exime o condutor das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o prazo (disposto no caput do art. 1º) de validade da autorização objeto da presente portaria, cabe ao Coordenador Administrativos das PRM's contemplada solicitar nova a utorização, se houver necessidade.

Art. 2º Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 maio. 2019. Caderno Administrativo, p. 32.](#)

M P F
Ministério Público Federal